



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

S. Exa.

O Secretário de Estado da Conservação da  
Natureza, das Florestas e do Ordenamento  
do Território

Rua de O Século, n.º 51

1200-433 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2020/32841-2020-12-14

Q/5214/2020 (UT1)

*Assunto: atraso - processos de reclamação administrativa - Direção-Geral do Território*

Dirijo-me a Vossa Excelência a propósito da situação vivida na Direção-Geral do Território (DGT), com prejuízo de quem se dirige àqueles serviços e de quem neles trabalha. Com efeito, no âmbito da instrução de diversos processos abertos neste órgão do Estado, foi-nos possível identificar reiterados atrasos da Direção-Geral do Território na emissão de pareceres em procedimentos de reclamação administrativa (PRA)<sup>1</sup>, remetidos pelos Serviços de Finanças, tendo em vista a retificação de erros e/ou atualização dos elementos constantes das matrizes prediais.

O primeiro caso de que tivemos conhecimento correu termos na Delegação Regional de Évora e o prazo para emitir o referido parecer já ultrapassava os três anos. Ouvida, a DGT explicou-nos circunstanciadamente (cfr. ofício em anexo) que tal demora se devia a escassez de viaturas automóveis e de recursos humanos para realizar os trabalhos de campo e subsequente análise da reclamação, não obstante os esforços adotados para ultrapassar estes constrangimentos.

<sup>1</sup> Cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, em conjugação com o artigo 133.º, n.º 2, do Código de Imposto Municipal

No segundo caso, relativo a parcela de terreno sita no distrito de Setúbal, foi-nos comunicado que o prazo médio para decisão seria de 11 meses, tendo-nos sido dito que os constrangimentos perduravam.

Uma terceira situação referiu-se a uma parcela de terreno sita em Sintra e já decorreram cerca de três anos desde a data da apresentação do pedido, mas não foram sequer realizados os trabalhos de campo necessários (cfr. ofício em anexo). O proprietário da referida parcela diz-se impedido de concretizar o contrato fornecimento de água e eletricidade, e de valorizar o investimento realizado.

Senhor Secretário de Estado,

Decerto Vossa Excelência acompanhará a conclusão de que estas situações de intolerável morosidade, de que os casos referidos constituirão mera ilustração, são suscetíveis de causar prejuízos, não só aos particulares interessados, mas também à economia, em geral.

Exposta a questão controvertida em termos sumários, e convicta de que V. Exa. receberá as nossas observações como um contributo deste órgão do Estado — ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Provedor de Justiça — para encontrar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa, muito agradece que Vossa Excelência se dignasse comunicar-nos o que, a propósito, entender pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta,



(Teresa Anjinho)

Em anexo: ofícios